



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Programa de Apoio à Natalidade

Regulamento



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

- A. Considerando a crescente intervenção das autarquias no âmbito das políticas da ação social, com vista à progressiva inserção social; melhoria das condições de vida e fixação da população;
- B. A diminuição da natalidade é um problema urgente e preocupante;
- C. A diminuição da taxa de natalidade e o aumento da taxa de envelhecimento têm levado à diminuição da densidade populacional que acarreta consequências negativas no desenvolvimento económico local;
- D. Considerando que a família constitui um espaço privilegiado de realização pessoal, é obrigação das diversas organizações cooperar, apoiar, incentivar e promover a família, nomeadamente no que concerne ao melhoramento das condições socioeconómicas e serviços prestados na União das Freguesias;
- E. A Junta da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande urge em adotar medidas autárquicas especificamente direcionadas para as famílias e a criação de incentivos adicionais, que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes;
- F. A Junta da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande pretende promover a fixação de famílias na União das Freguesias, incentivando assim ao aumento populacional, implementando medidas concretas com vista a inverter a situação atual, nunca descurando as famílias mais desfavorecidas e fomentando políticas de incentivo à família;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Junta da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande decidiu aprovar a seguinte proposta de regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, Concelho de Santa Maria da Feira, e visa atribuir benefícios às famílias direcionados ao incentivo da natalidade.

O Projeto Bebé União 2023 tem o objetivo de oferecer um apoio a todos os bebés que nascerem na União das Freguesias, durante o ano de 2025.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos residentes no território da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer a oferta constante no regulamento:
 - a) Ambos os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
 - c) Os pais adotivos, caso a adoção aconteça durante o ano de 2025 e a criança tenha até 7 anos de idade.
2. Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:
 - a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande;
 - b) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;



Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

- 1- O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um apoio pela Junta da União das Freguesias, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
- 2- Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do Artigo 3.º do presente regulamento.
- 3- A lembrança contemplará um cabaz de produtos de puericultura, no valor de 100€. Além deste, serão entregues dois vales de desconto para aquisição de vacinas infantis, não contempladas no Plano Nacional de Vacinação*, cada um no valor de 25€. Estes vales só poderão ser utilizados na farmácia da União de Freguesias e têm validade de 1 ano, após o nascimento da criança.

*As vacinas abrangidas pela participação são: Rotarix®; Rotateq ®; Nimenrix®; Menveo®; Varilrix®, Varivax®; Havrix 720 Júnior.

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande:

- a) Formulário disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do B.I./C.C do(s) requerente(s) e do bebé;
- c) Fotocópia do NIF do(s) requerente(s);



- d) Comprovativo de morada atestando a residência na União das Freguesias (fatura da água, luz, telefone, contrato de arrendamento ou outro);
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança.

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

A candidatura deve ocorrer durante o ano de 2025, até três meses após o nascimento do bebé, aplicando-se o mesmo procedimento aos bebés que nascerem durante o mês de dezembro.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da União das Freguesias, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após a receção do formulário de candidatura, na sede da Junta da União das Freguesias.

Artigo 9.º

Fiscalização

- 1- A União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente rececionados.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBÃO, GIÃO, LOUREDO E GUISANDE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Artigo 10.º

Omissões de regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 01 de janeiro de 2025.